

Política

CONSTITUINTE

O PAPEL DOS MILITARES

Esta semana é de muito interesse para os militares e seu lobby — até agora, bem-sucedido.

O papel constitucional das Forças Armadas será discutido esta semana, depois que a Assembléia Nacional Constituinte votar os capítulos que o antecedem — Estado de Defesa e Estado de Sítio — que também interessam aos militares de forma direta, todos no Título V do projeto de Constituição que tratará da defesa do Estado.

Embora não tenham ao longo dessa maratona constitucional perdido espaço em qualquer de suas reivindicações — desde a questão do mar territorial até a defesa do sistema de governo presidencialista e mandato presidencial de cinco anos —, os militares continuam investindo no lobby que inauguraram na Assembléia com sucesso há exatamente um ano.

O texto constitucional com a destinação das Forças Armadas tem sofrido transformações ao longo das passagens pelas subcomissões e comissões da Constituinte e, embora não guarde muita similitude com a proposta inicial do Exército, o texto contido no último projeto da Comissão de Sistematização foi aceito em sua totalidade pelos ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica: "As Forças Armadas, constituídas



A emenda de Fernando Henrique (à esquerda) pode passar. E a de Genoíno?

pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de um destes, da lei e da ordem".

Os militares e principalmente os assessores parlamentares dos Ministérios do Exército, Marinha e Aeronáutica não esperam grandes alterações no texto preparado pelo relator Bernardo Cabral a partir de uma emenda do senador Fernando Henrique Cardoso. A emenda do Centrão também não altera o texto básico.

Eles não acham que possa haver votação significativa à emenda do deputado José Genoíno (PT-SP), que, embora repita quase todo o texto da Sistematização, diz que as Forças Armadas só poderão intervir para a garantia da ordem constitucional — e não da lei e da ordem — mediante solicitação dos poderes constitucionais, e não apenas um deles.

Essa foi a versão dada ao papel constitucional das Forças Armadas pelo senador e constituinte Afonso Arinos no projeto da Comissão de Notáveis, que tanto desagradou os ministros militares quando foi repetida por Bernardo Cabral em seu primeiro projeto. Como a proposta do Centrão é

a mesma do atual projeto em votação, não existe preocupação dos militares com relação a isso. Acham que a votação será rápida e tranqüila, e será aprovado o desejado, ou seja, as Forças Armadas interferem na manutenção da ordem interna e externa desde que solicitadas para tal por um dos poderes, no caso o Executivo. Isso é o que já consta, embora com palavras diferentes, da atual Constituição e das que a antecederam, inclusive na Carta de 1891, quando esse papel foi introduzido por Rui Barbosa.

Além da emenda de José Genoíno, há destaques propondo modificações do líder do PCdoB, deputado Haroldo Lima — colocando o Poder Legislativo também como responsável pela convocação das Forças Armadas — e do constituinte Waldyr Pugliesi (PMDB-PR) — que pretende limitar as atribuições militares à defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais.

Apesar dessa oposição, os militares, no entanto, não se abalam e se mostram preocupados, conforme admitiu um assessor parlamentar, apenas com a votação da questão da anistia (aos marinheiros punidos em 1964) nas disposições transitórias.

Freitas Nobre



Por que a vice-presidência para Ulysses?

Foi a vice-presidência do Diretório Nacional do PMDB que deu ao deputado Ulysses Guimarães a condição de suceder ao general reformado Oscar Passos na presidência do partido.

Foi, também, na condição de presidente da Câmara, com a insistência de um vice-presidente da República e como substituto constitucional do chefe da Nação, que ele assumiu, seguidas vezes, no impedimento do presidente Sarney, a curul presidencial, que, segundo ele, não tem os espinhos que anunciam, pois até agora não os sentiu. Diria melhor, se existissem, não percebeu. E, se percebeu, beneficiou-se da anestesia que é, nessas circunstâncias, característica do poder.

Agora, quase todos se conluíam para fazer de Ulysses o substituto do presidente Sarney no período restante do seu mandato.

Essa conspiração conjuga um complexo de interesses pessoais e partidários.

Ela interessa ao presidente Sarney, porque o tranqüiliza com o substituto, pois, não sendo Ulysses reelegível na Câmara, a hipótese de um presidente do Legislativo no próximo ano não afinado com o governo poderá ser um fator de intranqüilidade e de preocupação, inclusive pessoal.

Interessa, ainda, aos que consideram Ulysses um obstáculo às suas aspirações partidárias e políticas, pois, afastado da Câmara, ele deixará o restante do mandato para seu vice e não se empenhará na modificação dos textos da Constituição e do Regimento da Câmara, que só admitem reeleição para cargo diverso do já ocupado. A reeleição para o mesmo cargo só é possível em outra legislatura. Foi com esse argumento, pois se tratava de

nova legislatura iniciada em 1987, que o deputado paulista pôde manter-se na presidência, apesar dos protestos do seu concorrente Fernando Lyra e da reação de alguns grupos.

Existem, todavia, outros interessados no afastamento de Ulysses da atividade político-partidária, pois, ocupando a presidência do PMDB ininterruptamente e construindo sólida articulação nacional, sua escolha para a vice-presidência da República no máximo lhe permitiria ser presidente de honra do partido.

Abrem-se, então, as possibilidades para a escolha de um novo presidente da Câmara, mas também do partido. E não são poucos os que aspiram esse posto, mesmo com o esvaziamento da legenda e a dissidência que ultrapassará a casa dos 100 constituintes. Alguns que não assinaram o documento de Mário Covas, Fernando Henrique e José Richa, e com os quais conversamos neste fim de semana, estão comprometidos com a posição a ser assumida em uma nova legenda ou no ingresso em partido já existente.

Quanto à presidência da Constituinte, a questão morre dentro em pouco, pois, promulgada a Carta, ela se dissolve e com sua dissolução desaparece a estrutura montada para o processo de redação do texto constitucional.

Resta, ainda, outro grupo interessado na escolha de Ulysses Guimarães para a vice-presidência da República: os seus amigos.

Esses companheiros de maior intimidade do presidente da Constituinte, da Câmara e do PMDB reconhecem que sua popularidade caiu vertiginosamente e que qualquer eleição direta para ele pode constituir um frustrante acontecimento.

Por isso, a vice-presidência da República o tiraria do limbo a que estaria destinado, permitindo um término honroso de carreira ou a tentativa da Presidência da República, hipótese que os próprios amigos também julgam difícil.

Resta saber, agora, se Ulysses Guimarães aceitará uma escolha indireta para a vice-presidência da República.

Essa, a grande discussão entre os constituintes. Alguns juram que ele aceita, até porque quando anticandidato, comprometera a denunciar a farsa à véspera da escolha, preferiu concorrer, deixando de cumprir o acordo firmado com os autênticos e levando consigo o seu vice, Barbosa Lima Sobrinho, que alegava não poder retirar-se se o titular não o fazia.

Outros juram que Ulysses não aceitará essa condição biônica, até porque sua caracterização como

"Senhor-diretas" já estáabalada com o posicionamento assumido em determinados momentos da Constituinte.

É importante, todavia, revelar a origem dessa proposição que deverá ser examinada juntamente com o capítulo das "Disposições Transitórias" do projeto de Constituição.

Há 15 dias, no apartamento em que se encontrava no Incor, em São Paulo, o senador Humberto Lucena nos dizia, com a intimidade que não nos permitiu, na ocasião, divulgar, que era sua decisão incluir um dispositivo constitucional que desse a Ulysses a condição de vice-presidente de José Sarney, evitando o vazio em que naturalmente ficaria o dirigente peemedebista, nazio este agravado com a impopularidade que os levantamentos de opinião pública revelavam.

Não foi Humberto Lucena, presidente do Senado e do Congresso, o autor da emenda, mas se percebe que sua mão funcionou eficazmente através do deputado João Agripino, também da Paraíba, apresentador da sugestão e que a defende com os mesmos argumentos com que o senador paraibano justificava sua idéia.

É provável que Humberto Lucena, agora mais íntimo de Sarney, especialmente após o sucesso de sua emenda presidencialista, tenha ouvido o presidente da República sobre o assunto, da mesma maneira como o chefe da Nação o ouviu quando, pretendendo afastar Fernando Henrique da liderança do governo, admitiu esperar que o tempo cuidasse da solução.

Atenção, porém. Ulysses não pega vice se não existir a possibilidade de ser titular...

Sem inovações no Sistema Judiciário

Celso Fernandes Campilongo

A votação do capítulo sobre o Judiciário não inovou o sistema jurídico. A Constituinte, que vem garantindo direitos que alargam a cidadania — como o mandato de segurança coletivo, o mandato de injunção e a dilatação da legitimidade para propor ação de inconstitucionalidade — foi pouco criativa na configuração do Judiciário.

Certas excrescências do "Pacote de Abril" foram banidas. Mas é estranho que o procurador geral da República possa avocar — agora ao Superior Tribunal de Justiça — causas processadas perante outros juízos ou tribunais. Uma das virtudes do Judiciário reside na sua descentralização. A multiplicidade de juízes de 1ª instância aumenta a receptividade às reivindicações a eles endereçadas. Esse poder difuso, que amplia as perspectivas de uma Justiça receptiva aos anseios sociais, foi podado pelos resquícios da advocatária da era Geisel.

Inovação positiva foi a que conferiu legitimidade para a propositura da ação de inconstitucionalidade a inúmeros órgãos, inclusive alguns desvinculados do Estado, como o Conselho Federal da OAB e entidades de classe de âmbito nacional. Aqui, a Constituinte aponta para a modernidade. Uma característica dos movimentos sociais tem sido a reivindicação de autonomia em relação ao aparelho estatal. Com isso, esses movimentos ganham legitimidade. Ao estimular esse espírito — pelo menos no que toca à ação de inconstitucionalidade — andou bem o legislador.

Apesar de inovações como o Superior Tribunal de Justiça e a garantia de autonomia administrativa e financeira ao Poder Judiciário, a instauração de uma justiça aberta ao controle e participação populares frustrou-se. O tema mais

polêmico da votação — o Conselho Nacional de Justiça — exemplifica a timidez da Constituinte. Os debates sobre tal Conselho foram marcados por um corporativismo que terminou por subverter a proposição, com sua consequente rejeição. Ninguém propôs que o Conselho subtraísse a autonomia do Judiciário. Muito menos cogitou-se na inadmissível intromissão externa sobre o conteúdo da prestação jurisdicional. Nada disso. O que se pretendeu foi instituir um foro de prestação de contas à sociedade sobre a atividade administrativa da Justiça e o impacto social da ação do Judiciário. Ao contrário do que imaginaram lideranças da Magistratura, um Conselho racional e respeitador do Judiciário resgataria a legitimidade judicial, aproximaria o juiz da sociedade, romperia a anacrônica áurea de reverência que envolve os Tribunais e, fundamentalmente, institucionalizaria um canal de crítica responsável à magistratura. Perdeu-se uma importante chance de democratização da Justiça.

Aliás, a votação do capítulo sobre o Judiciário eliminou dispositivos que autorizassem maior participação popular na administração da justiça. Como demonstram inúmeros estudos, tanto de direito processual quanto de sociologia do direito, as estruturas jurídicas tradicionais começam a ceder espaços para novas formas de administração da justiça e composição dos conflitos. Práticas judiciárias informais e desprofissionalizadas, substituição da adjudicação pela conciliação, "deslegalização", isto é, maior autonomia às partes na conformação das relações jurídicas, e desinstitucionalização da punição, por exemplo, incluem-se entre as iniciativas caracterizadas

sob a denominação abrangente de "participação popular na administração da Justiça". Estas transformações projetarão consequências sobre a organização do Judiciário. Mas não se vê, no que foi aprovado, contribuições adaptadas a essas tendências.

Ressalva seja feita aos juizados especiais para julgamento e execução de causas cíveis menos complexas e infrações penais de menor potencial ofensivo. Inserem-se no contexto de adequação da justiça às exigências sociais. Mas é plausível que esses juizados — apesar das virtudes de facilitar o acesso à Justiça e desafogarem os tribunais — sejam promovidos com outros objetivos: primeiro, reduzir a crise fiscal do Estado, produzindo uma Justiça menos custosa; segundo, estabilizar as relações de poder na sociedade através de um processo de acomodação dos focos de tensão; terceiro, absorver o impacto de uma perda de legitimação resultante do corte das despesas públicas com serviços sociais.

Não é necessária muita sofisticação para prever que a função política da magistratura será ressaltada pelos modernos institutos incluídos na futura Constituição ou na lei ordinária — como os já mencionados mandados de segurança coletivo, mandato de injunção, arguição de inconstitucionalidade e juizados especiais, aos quais pode-se acrescentar a ação civil pública e a tutela dos interesses difusos. Mais do que "loci" de reconhecimento de novos direitos, a Justiça desempenhará um papel fundamental numa das principais sedes dos conflitos das sociedades em desenvolvimento: a luta pela lei e pela ordem. Resta saber se o formalismo que permeia a formação dos magistrados, os postulados da or-

dem jurídica liberal e a organização do Poder Judiciário permitirão à Magistratura o desempenho dessa função, o que exige habilidades que ultrapassam, em muito, o conhecimento da letra da lei.

A Constituinte não ofereceu alternativas a esse quadro desolador. Contudo, atribui ao Estatuto da Magistratura prever os cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento do Magistrado. Por isso, se às exigências que a vida prática formula ao julgador o Poder Judiciário for capaz de aliar os instrumentos metodológicos que facilitam a percepção de que o Direito não se reduz à lei posta pelo Estado, aí sim haverá contribuição para que o magistrado compreenda que sua função jurídica se associa à indispensável função social e política.

Para finalizar, há que se dizer que a ordem jurídica liberal, apegada a um conceito individualista de conflito, conduz o Judiciário a uma situação esdrúxula: grande parte dos conflitos que tem acesso à Justiça é de natureza coletiva — classes, frações de classes, setores sociais etc. —, apesar disso, esses conflitos são processados e julgados individualmente. Ora, se é certo que a luta pelo direito está no centro das lutas sociais da sociedade contemporânea, é inadivél que a estrutura do Judiciário seja flexível e competente para encaminhar soluções a essas lides. Pena que a futura Constituição, salvo artigos isolados, não tenha dado a este problema central da prestação dos serviços jurisdicionais o devido tratamento legal. Resta saber se deslize deste porte não subtraem, desde já, a eficácia da futura Carta.

O autor é advogado, mestre em Direito e professor das Faculdades de Direito de PUC e S. Bernardo.